

# A Vida do Advogado no Interior do Ceará

Meton Teixeira Marques Vieira de Albuquerque

(Tema desenvolvido no 1.º Simpósio dos Advogados do Ceará, em 1973)

## IN PRINCIPIO ERAT VERBUM...

Conforme ocorre com os demais temas, o nosso, que por sinal é um tema árido, irá permitir se inicie por aspectos de generalidade. O material com que o advogado mais lida é sempre o verbo. É a palavra. *Ab initio ordiendo*. Iniciemos pelo começo...

A vida em sociedade, onde, como no cristal de um espelho, se refletem todas as tonalidades da convivência humana, desde os seus primeiros ensaios, no reajustamento dos valores, exige a presença do advogado. A sua residência, junto ao trato das relações sociais, é como que imprescindível. Onde quer que o homem se agrupe, sempre aí, talvez pelo resquício histórico consequencial da “gulodice” do nosso Pai Adão pela maçã, surgem as discórdias, os egoísmos, as cizanias, o desequilíbrio das relações de uns para com os outros, as desigualdades econômicas, enfim, situação tal que exige o aparecimento de um mecanismo de reajuste que bem se resume na magia da fórmula romana — no *suum cuique tribuere*, missão afinal do Direito, de que o advogado, entre outros, é um arauto.

O Estado, no cumprimento do seu dever de assegurar a harmonia da sociedade, propicia regras salutares que garantem a dinâmica jurídica do aglomerado humano, através de leis e regulamentos coercitivos, a cargo de um Poder, o Judiciário, que, pela autoridade do Juiz, *decide*, pela ação

do Ministério Público, *dinamiza*, e pelo exercício da atividade advocacional, *postula, requer, impulsiona e defende*. Não estaria o sistema jurídico no seu perfeito reajuste, na plenitude de sua esquematização se, no *perpetuum mobile do mare magnum social*, ao lado do *magistrado* e do *ministério fiscalizador*, não estivesse a figura do *advogado*, no desempenho típico dessa missão divina, em que as resultantes humanas o vieram colocar.

## DESDE AS ÉPOCAS REMOTAS

Seja ele o *orador* de Atenas, desenvolvendo, perante os *arcontes*, os grandes princípios, em favor do povo; ou o *logógrafo* heleno, grafando, no papiro, as locuções contemporâneas; quer se chame *retórico, sofista, demagogo* ou *dialeta*, perante a *polis* ou junto ao Areópago ateniense; quer se trate de *pátronus*, postulando perante o *Senatus*, em favor das pretensões dos *plebeus* (1) “*como se acupasen el lugar de padres de sus clientes y para dar a entender además que los clientes los debian tenerles al mismo respecto que los hijos tienen a su padre, los esclavos a sua señor, y los libertos a los que les habian dado la libertad*” — ou do *avocatus* ou *causidicus*, deduzindo, *ante iudicium*, a defesa dos seus concidadãos, junto a Roma antiga, ou, ainda, do *jurisconsultus*, representando verdadeiro papel de oráculo, — *oraculum totius civitatis*, como o denomina RAFAEL BIELSA, (2) — cogite-se do *bozero* das legislações vizigóticas, quer dos *abogados* da antiga Espanha, transplante peninsular ibérico do *pátronus* de Roma, — encarregado dos pleitos alheios *in iudicium*, ante os tribunais madrileños, ou o *bachiller* das colônias, — o *attorney at law* e o *barrister* anglo-saxão, o *avocat*, das Gálias, o *letrado* ou *licenciado* português, transportado para a América, na casca de noz oscilante das caravelas de Cabral, — a verdade é que, em todos os tempos, em todas as latitudes da terra, nas mais variadas circunstâncias, onde está o homem agrupado, aí também, como um *primus inter pares*, está o advogado, com sua palavra de conforto, *procurando, discorrendo, ajudando, convencendo*.

## OS ADVOGADOS DO INTERIOR NOS PRIMEIROS TEMPOS DO CEARÁ

Sabem todos que observam o fenômeno histórico cearense que a nossa formação demográfica se obteve pela justaposição e, seguidamente, pela *miscigenação* de correntes humanas que aqui chegaram, por caminhos diversos, mas, todos

eles, na busca do sonhado tesouro do enriquecimento, através da implantação dos currais de gado. A terra teve, deste modo, papel saliente, na atração do povoador e do sesmeiro. O avanço para as glebas do interior, deste modo, foi o primeiro *élan* do primitivo colonizador cearense. Duas correntes demográficas, pois, buscaram o aconchego do solo do nosso Estado. A primeira, segundo a linha curva do litoral nordestino, penetrou as nossas terras próximo à costa, aglomerando-se pelos areais praieiros, pelos lagamares e varzeados dos nossos rios tributários do Oceano, — no baixo Jaguaribe, Choró, Pirangi, Pacoti, Malcozinhado, Cocó, Cangati, Ceará. Aracati-Mirim, Aracati-açu, Mundaú, Acaraú, Timonha e seus inúmeros afluentes. A outra corrente, seguindo os primeiros passos do sertanista DOMINGOS JORGE VELHO e seu irmão, DOMINGOS AFFONSO CERTÃO, que penetrou o sul do nosso Estado, nos idos de 1671 a 1674 (3) já de regresso dos sertões gerais do Piauí, onde, juntamente com os componentes da bandeira dos Ávilas, venceu os *Pimenteiros* e percorreu as vastas regiões paraibanas, paulista que era, fundando os alicerces da cidade de Paulistana, e entre nós, varando pelos altiplanos do Araripe, venceu, no Icó, os *Genipapos* para, dali, seguir para suas arranchações, em *Formiga* e *Acauan*, no Rio de Peixe, sertões paraibanos — a outra corrente, dizíamos, seguindo o movimento inverso das pegadas de JORGE VELHO, ingressou, no Ceará, pelos caminhos de *S. José dos Gatos*, no Rio Grande do Norte, *Potiretama* e *Alto Santo*, no Ceará, e por Umari, via Icó-Iguatu, nas proximidades do Boqueirão do Quixelô, que hoje é o Orós, — essa segunda leva aqui chegou, capitaneada pelo baiano, Capitão BARTOLOMEU NABO CORREIA e com ele vieram, oficialmente, nada menos do que quarenta companheiros que, com o parecer do Provedor da Fazenda e o *placet* do Governador Geral da Bahia, ROQUE DA COSTA BARRETO, se assenhoreou de 144 léguas de terras no Jaguaribe, partindo do Boqueirão do Cunha e indo até às suas cabeceiras na Serra da Joaninha, limites com o Piauí, seguindo-se de outras, que invadiram, concomitantemente, poucos anos depois, as ilhargas do Banabuiú, o Trussu, o Quincoê, o Carrapateiras, o Favela, o Bastiões, o Cariús, o Salgado, o Riacho dos Porcos, o Conceição, o Condadu e todos os riachos de monta do centro e sul do Ceará. Da fusão, mistura e associação dos elementos dessas duas correntes migratórias, todas elas incorporando-se ao solo do nosso Estado, através das doações da Coroa, por ato dos Capitães-Mores, nossos Governadores, resultou a atual população do Ceará, na sua quase totalidade (4). O advogado, ou o *licenciado*, para não fugir àquela regra inicial, deve ter participado dessa trajetória. Veremos.

Com efeito, vemo-lo, em todos os recantos do Estado, par-

ticipando dos negócios da terra, como os demais colonizadores. As SESMARIAS cearenses mostram sua presença, omnimoda e constante, em todos os recantos da hinterlândia. Vemos, por exemplo, JORGE DA SILVA, com seus companheiros (Capitão-Mór GONÇALO DE MATOS TAVORA e JOSEF DA SILVA DO LAGO) — o primeiro, *licenciado*, dono de *duas léguas*, cada um, a partir de Jacarecanga, no rumo da Serra do Maranguape, (5) em 1706, ainda, em 1711, nas fraldas poentinas dessa Serra, ao mesmo, foram doadas *três léguas* de terras, (6) e por último, ainda ao mesmo, em 1718, *as terras* que compreendem a lagoa Porangabussu, com suas “*beiradas, comprimento e largura*”, (7) antes, em 1683, já os *licenciados* FERNANDO DE GOES e AMARO FERNANDES DE ABRÊO, com outros companheiros, haviam obtido, no Caracu ou seja, no rio Acaraú, para cada um, *cinco léguas* de terras, ao longo do mesmo, alegando que “*tinham vindo de mais de duzentas léguas, tangendo as suas boiadas para aquelas paragens*”, (8); o *licenciado* FRANCISCO ALVES BASTOS e sua cunhada JOSEFA DE SOUSA obtiveram, no CATU, zona hoje de extensos cajuais, entre o Rio Pacoti e o Malcozinhado, em Cascavel, no ano de 1706, *três léguas* e ainda ele, com outros companheiros, principalmente do grupo MONTES, no rio Cariús, em 1707, obteve mais *três léguas*, (9, 10); no ano anterior, o *licenciado* GABRIEL GONÇALVES DE CARVALHO, no Banabuiú, com mais dois companheiros, obteve *a mesma concessão* que, vinte e tantos anos atrás, Antônio de Vasconcelos, Alferes Gaspar de Medeiros e Manoel Almeida de Arruda haviam deixado prescrever (11); no ano de 1708, o *licenciado* LUIZ VIEGAS DE OLIVEIRA, com mais companheiros, conseguiram, no Banabuiú, para cada um, *três léguas* (12). Aliás, desse nosso antigo colega, narra JOÃO BRÍGIDO, em “HOMENS E FATOS”, (13) que os habitantes da Vila de Aquiraz, em 1701, dirigiram embaixada ao Governador, pedindo ou sua *retirada*, ou *suspensão* do ofício, por estar aconselhando a uma parte a litigar, com o desamparo da outra, o que foi concedido, ocorrendo, no entanto, o pior, pois foram nomeados *licenciados*, três substitutos, escolhidos entre soldados inválidos, ignorantes e jejunos em matéria forense, (14); ainda, em 1708, o *licenciado*, padre ANTÔNIO FERNANDES BASTOS QUARESMA, com outro companheiro, conseguiu, para si, no Rio Palhano, em Russas, *duas léguas* de comprido, (15) e, no mesmo ano, no Riacho Quixelô, em Russas, *mais duas léguas*, (16); o *licenciado* padre ANTÔNIO TEIXEIRA DE BORBA, sacerdote do hábito de S. Pedro, com o seu companheiro, Tenente Manoel Teixeira, conseguem *as mesmas terras* que o colega, *licenciado*, Francisco Alves Bastos, em 1707, havia conseguido, no CATÚ, e deixara prescrever, (17). Essa concessão foi feita, em Fortaleza, a essa época,

“sítio da Fortaleza”; em 1747, o *licenciado* JOÃO LOPES CABREIRA consegue *três léguas* de comprido no rio Pacoti, a começar da *ponta da Serra da Tabatinga*, data que já pedira, antes, com seu pai, já defunto, e que, somando-se com as terras do irmão, MANOEL LOPES CABREIRA, vinham até às terras do Cocó, (18, 19); e pelo *licenciado* MANOEL PESSOA DA SILVA, genro do Sargento-Mor Manoel de Sousa Barbalho, foram dominadas *as terras*, próximas ao Iguatu, na barra do Trussu advindas do domínio do hereo da *data dos Homens do S. Francisco*, JOÃO DE MONTES BOCARRO, (20); ainda se conhece do *licenciado* MIGUEL DA SILVA, recebendo, por *auto de posse*, na serra dos Santos Cosme e Damião, hoje, Serra do Pereiro, as *três léguas* arrematadas no sítio de *Cimão da Costa*, (21), vindo, por fim, o *licenciado* MANOEL RIBEIRO DO VALE, como típico latifundiário, obtendo, com outro companheiro, *três léguas*, para cada um, na Uruburetama, rumo ao Aracati-açu, (22); mais *duas léguas e meia*, no Areré, junto à serra do Quincolé, em Acopiara, (23); mais *três léguas*, nas proximidades da cidade de Jucás, no sítio dos Bezerras, nos anos de 1737 e 1738, (24); e por fim, mais *três léguas*, no Catu, zona do Choró, no município de Cascavel, (25). Como se vê, sendo a natureza das concessões de terras, por sesmarias, uma *prova de honraria* que a Coroa dava aos beneficiários, (26) — honraria essa advinda dos primórdios do direito romano, conforme é sabido, (27) — temos que as concessões sesmeiras coloniais que foram feitas aos vários *licenciados*, numa linha reta, iriam de Fortaleza à cidade de Jaguaribe-Mirim, ou seja, somavam *54 léguas de extensão* com a *largura média de 2 léguas para cada lado*, situação demonstradora do prestígio e valimento da classe.

#### MAIS RECENTEMENTE, A SITUAÇÃO DO ADVOGADO NO INTERIOR

Se, *relativamente abastada*, deve ter sido a vida dos *licenciados* antigos, no interior de suas terras, no Ceará, dedução que se tira da cópia de concessões que conseguiram obter, — presume-se não ter havido grande declínio no prestígio e valimento dos sucessores nos tempos posteriores, sobretudo no século passado e começo deste.

Tem-se notícia da atuação e *modus vivendi*, por exemplo, de BELISÁRIO CÍCERO ALEXANDRINO, na região da Telha, mais tarde Iguatu, (28), de FRANCISCO ZABULON DE ALMEIDA PIRES, MANOEL SOARES BEZERRA e ANTÔNIO DA ROCHA LIMA, (29) CELSO LIMAVERDE, BENVENUTO CAVALCANTE LUNA e FRANCISCO RODRIGUES LIMA BASTOS. (30) — no centro sul do Ceará, cidades de Icó, La-

bras da Mangabeira, Assaré, Saboeiro, Campos Sales, etc. — Dr. JOAQUIM FELÍCIO DE ALMEIDA CASTRO, Tenente LOURENÇO ALVES FEITOSA, (31), Pe. Dr. JOSÉ ANTÔNIO IBIAPINA, (32), os dois anteriores, de Tauá e região dos Inhamuns e o último, de Sobral, várias cidades do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Piauí — MANOEL SEDRIM DE CASTRO JUCA, no Cariri, ALBERTO FIUZA MONTESUMA, em Baturité, JOSÉ DE SÁ BARRETO, em Barbalha, BENEDITO AUGUSTO DOS SANTOS, em Cascavel, para não alongar mais as citações, o que se deve concluir é que, mercê da atuação dos advogados, de sua eficiente colaboração, nos negócios da Justiça, prestigiando as decisões acertadas que o trato da vida ia proporcionando, temos que concorreu ele, sobremaneira, para que os costumes se abrandassem daquela dureza primitiva que a vida agreste dos campos impunha, através do emaranhado de atos e fórmulas de que se compõe a vivência de cada dia.

## O ADVOGADO DO INTERIOR NA ATUALIDADE

Ingressando neste século, a vida do causídico cearense vem se adaptando às exigências do progresso que, cada dia, modifica a face dos acontecimentos. O automóvel mudou o sentido dos transportes, a partir, sobretudo, de 1904, quando, a cada ano, aparece um modelo novo, disputando, com os outros, o conforto e a velocidade. A partir de 1918, principalmente, com o findar da Primeira Grande Guerra, a aviação se encarregou de transportar pelos ares, com velocidade cada vez maior, pessoas, notícias, correspondências. O rádio, por seu turno, introduziu novas técnicas, no aproveitamento do som, utilizando a radiofrequência e o influxo direcional das antenas, de modo que é possível, do *shak* da cabine de um equipamento radiotransmissor, em qualquer ponto da terra ou dos mares, lançar-se uma onda magnética para a direção do oriente e com dois minutos exatos, podemos captá-la, no dorso das altas frequências, chegando pelo ocidente. A telefonia, por seu turno, através das instalações do cabo submarino, transmite o som, de imediato, de um continente ao outro, em questão de segundos, facilitando os negócios, as entabolações, os contratos. E a televisão, por meio da ajuda das ondas tropicais, tomando os satélites como estações repetidoras, leva o som e a imagem aos mais afastados recantos do Globo. As leis, que outrora, para terem sua vigência efetivada, necessitavam de parcelas consideráveis de tempo, entre a promulgação e o momento da aplicação, hoje, com a ajuda desses rápidos meios de publicação e divulgação, trazem para a vida, faceta apreciável, sobretudo se levando em conta que, em

muitos trechos da hinterlândia, a faixa preta do asfalto vem concorrendo, cada dia, para a melhoria, sob certo aspecto, da vida interiorana. Esse é um dos lados otimistas da vida do advogado do interior, tomando-se por base a igualdade de condições existentes na comparação de sua vivência com os seus pares, localizados no litoral e no asfalto.

Inobstante, há o lado negativo. Nem sempre anda no mole e macio das estradas pavimentadas. Nem sempre, o tempo o espera, no topo dos caminhos, com o semblante alegre e festivo das manhãs de primavera. Nas longas caminhadas que faz, pelos ínvios recantos das comarcas vizinhas, há os rios cheios, os lamaçais que atolam, as ladeiras intransitáveis, o desconforto comum das refeições a desoras, (33) o *hotelzinho* infame que só tem para enfeitar a mesa de refeições o jarro de flores da boa vontade e das boas intenções, (34) a viagem massante e inacabada que esbarra a boa vontade profissional, no melancólico esbarro com uma *algiebeira oxidada* (35), a infeliz corrida, em busca de horários azarentos, ou o desalento profissional de se ver perder um recurso, na Segunda Instância, por falta, às vezes, de um pagamento ínfimo de um preparo, em que se chegou fora de tempo, sem nenhum atendimento à circunstância pessoal de serem as intimações no interior feitas de modo diferente.

Essas facetas acinzentadas constituem os ossos do ofício. Afrontá-las, constitui o grande mérito da profissão. Não temê-las, nem tomá-las como um desprestígio da arte, nisto está o segredo do profissional do interior. Caiam tempestades de granizo, desabem as fraldas dos despenhadeiros, à sua passagem, arrufem-se os céus, com o desarrumamento das nuvens, ante a violência dos ventos, seu dever é arrostar a adversidade, certo de que seus clientes sempre buscam ver, na sua face, a tranqüilidade do Direito.

## NOTAS

- 1 "LA ABOGACIA" — RAFAEL BIELSA, Buenos Aires, 1945, pág. 32.
- 2 IDEM, ob. cit. p. 26/7.
- 3 "REV. DO BRASIL" — 1918 — DOMINGOS JORGE VELHO — (Uma página da colonização do Nordeste) — Pe. HELIODORO PIRES, pág. 249/250.
- 4 "TERRENOS DE MARINHA" — Manuel Madruga, vol. I, p. 26/28.
- 5 DATAS DE SESMARIAS DO ESTADO — vol. 3.º pág. 70.
- 6 " " " " " — vol. 10, pág. 27.
- 7 " " " " " — vol. 6.º, pág. 81.
- 8 " " " " " — vol. 1.º, pág. 90.
- 9 " " " " " — vol. 3.º, pág. 44.
- 10 " " " " " — vol. 4.º, pág. 88.
- 11 " " " " " — vol. 3.º, pág. 35.
- 12 " " " " " — vol. 5.º, pág. 78.

